



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

AS CPCJ E O ESTADO DE EMERGÊNCIA

O país, tal como o resto do mundo, vive um período excepcional que ficará para sempre na história. A pandemia do COVID-19 e a consequente declaração do Estado de Emergência, está a ter um impacto tal na nossa rotina de trabalho diário que nos impele a descobrir novas e criativas formas de continuar a executá-lo.

A proteção à infância e juventude é matéria de interesse público e as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) são a pedra angular do Sistema de Proteção Português. Sabemos que todas e cada uma das 310 comissões estão a adaptar-se a esta realidade e a encontrar formas novas de garantir o apoio e acompanhamento a todas as crianças e jovens.

Às Equipas Técnicas Regionais da CNPDPCJ têm chegado um conjunto de perguntas frequentes que, neste documento procuramos sistematizar com o objetivo de ser mais uma ferramenta de apoio a todas as comissões, complementando os anteriores documentos publicados.

Sabemos que outras questões se colocarão. Para tal vão poder continuar a beneficiar do apoio direto da CNPDPCJ que, através das ETR, analisará convosco as dúvidas e os desafios que vos surgem no dia-a-dia. Podem contar connosco como sabemos que as crianças podem contar convosco!

PERGUNTAS FREQUENTES

1. ESTÃO AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS ÀS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ) SUSPENSAS?

Não.

As comissões devem continuar a assegurar a proteção das crianças e jovens em perigo.

Encontram-se, no entanto, suspensas as atividades de prevenção da modalidade alargada, bem como outras que requeiram reuniões presenciais com um determinado número de pessoas ou em locais desaconselhados pelas Recomendações da Direção Geral da Saúde (DGS).

2. DEVEM AS CPCJ CONTINUAR A ASSEGURAR A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS?

Sim.

As comissões deverão continuar a assegurar a proteção das crianças e jovens através da monitorização dos acordos de promoção e proteção, tanto das medidas em meio natural de vida, como de colocação – mantendo-se os contactos regulares através de email, sms, telefone, Videochamadas. Deverão manter-se igualmente as diligências indispensáveis nas situações de urgência ou emergência.

3. PODEM AS CPCJ FUNCIONAR EM REGIME DE TELETRABALHO?

Sim.

De acordo com o Artigo 6.º do Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março, é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho. Os membros das CPCJ conseguem aceder à aplicação informática, email



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

a partir do domicílio e adotarem outros meios de monitorização dos processos de promoção e proteção em regime de teletrabalho.

4. QUEM DEVE GARANTIR A LOGÍSTICA PARA QUE OS MEMBROS DAS COMISSÕES POSSAM ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO EM TELETRABALHO?

Os municípios.

O Presidente ou Secretário deve verificar junto de cada membro as necessidades logísticas e solicitar ao município os equipamentos necessários.

5. PODEM OS GESTORES DE PROCESSO LEVAR PARA SUAS CASAS OS PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO A FIM DE PODER MANTER O ACOMPANHAMENTO AOS RESPECTIVOS PROCESSOS?

Não.

Os gestores de processo devem ter acesso ao processo informatizado. De sublinhar que o membro pode ficar impedido, por razões de saúde, e os outros membros necessitarem de intervir na situação e, por conseguinte, necessitarem do processo.

6. DEVEM AS CPCJ MANTER O ACESSO ÀS SUAS INSTALAÇÕES?

Sim.

O presidente deve assegurar que os membros e técnicos da CPCJ conseguem aceder às instalações uma vez que tal pode ser necessário em situações urgentes e mesmo para aceder ao correio entregue na comissão.

7. ESTÃO AS CPCJ IMPEDIDAS DE EXECUTAR TODOS OS ATOS PRESENCIAIS?

Não.

Mas apenas poderão realizar presencialmente os atos e diligências urgentes: intervenção em situações de emergência, abrangendo os processos em que as crianças estejam efetiva e atualmente numa situação de perigo e em que exista a necessidade de aplicação ou alteração de medidas cautelares ou procedimentos urgentes.

8. DEVEM AS CPCJ DEFINIR UMA ESCALA DE SERVIÇO PARA, ROTATIVAMENTE, ASSEGURAREM OS ATOS QUE DEVAM SER PRATICADOS PRESENCIALMENTE?

Sim.

Deverá ter-se em conta, contudo, os membros e técnicos que se encontrem com situações de saúde que possam correr riscos acrescidos em caso de contaminação.

9. COMO SE PODE IDENTIFICAR UM MEMBRO DA CPCJ, UMA VEZ QUE NÃO EXISTEM OS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO?

Através de Declaração que atestará a condição de membro ou técnico de apoio, devendo ser emitida e subscrita pelo Presidente ou Secretário.

10. PODE O APOIO TÉCNICO RECUSAR-SE A INTERVIR UMA VEZ QUE NÃO É MEMBRO DA COMISSÃO?

Não.



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

O apoio técnico é um elemento fundamental no apoio à comissão restrita. É integrado na comissão por entidades representadas na CPCJ e para reforçar a sua capacidade protetiva, podendo assumir a gestão de processos de promoção e proteção, logo a sua recusa não se pode colocar.

11. AS COMISSÕES DEVEM CONTINUAR A ANALISAR TODO O EXPEDIENTE E A ABRIR OS RESPETIVOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO?

Sim.

Devem continuar a analisar todo o expediente, proceder à abertura de todos os Processos de Promoção e Proteção e deliberar pela sua instauração ou arquivamento liminar. Desta forma será possível apreciar as situações comunicadas e identificar as que requerem uma intervenção urgente.

12. PODEM AS REUNIÕES DA COMISSÃO SER VIRTUAIS?

Sim.

É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam. Pelo que as reuniões da comissão deverão ocorrer através de uma plataforma online de comunicação definida pela própria comissão.

13. TODAS AS DECISÕES DAS COMISSÕES CONTINUAM A EXIGIR QUE SEJAM DELIBERADAS COM QUÓRUM E COM O PRESIDENTE OU SECRETÁRIO EM REUNIÃO VIRTUAL?

Sim.

O art. 5.º da Lei nº 1-A/2020, de 19/3, dispõe que a participação por meios telemáticos (ex. teleconferência) de membros de órgãos colegiais nas respetivas reuniões, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita ao quórum e a deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.

14. O QUE FAZER QUANDO NÃO É POSSÍVEL OBTER QUÓRUM?

Deve ser assegurada a proteção da criança e logo que possível ratificar a decisão tomada.

15. PODE A COMISSÃO RECOLHER O CONSENTIMENTO TELEFONICAMENTE E/OU POR E-MAIL?

Sim.

Sendo a recolha de consentimento o ato que legitima a intervenção da CPCJ e conseqüentemente a proteção da criança, deverá a CPCJ avaliar de tal possibilidade casuisticamente, de forma a garantir que o consentimento seja expresso e escrito, ainda que recolhido por diferentes meios, tidos como excecionais.

16. AS COMISSÕES SÓ INTERVÊM PRESENCIALMENTE NAS SITUAÇÕES URGENTES?

Sim.

Para tal, deverão solicitar, previamente, informação ao delegado de saúde, se a situação de perigo ou o local de intervenção assim o exigir, bem como a colaboração das forças de segurança, designadamente no caso de procedimentos urgentes.



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

Se a intervenção presencial não for justificadamente possível, deve o Presidente ou Secretário concertar a intervenção, ainda que à distância, com as forças de segurança e outras entidades cuja ação seja tida como essencial, e contactar o interlocutor do Ministério Público com vista à agilização da mais adequada e proporcional intervenção protetiva.

17. COMO ASSEGURAM AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA AFERIR SE A SITUAÇÃO COMUNICADA É URGENTE?

As CPCJ devem diligenciar comprovadamente e por todos os meios ao seu alcance, para além de, perante o caso concreto, poder recorrer ao aproveitamento, existindo, de atos anteriores.

18. PODE A COMISSÃO CONVOCAR OS PAIS E A CRIANÇA PARA SE DESLOCAREM À SEDE A FIM DE SEREM OUVIDAS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO URGENTE?

Sim.

Mas devem ser evitadas. Se estas forem imprescindíveis podem ser convocados desde que as CPCJ tenham condições e sejam seguidas todas as recomendações da DGS.

19. QUE CONDIÇÕES TÊM DE SER GARANTIDAS PARA OS MEMBROS E PARA AS PARTES NUMA DILIGÊNCIA PRESENCIAL?

Além dos meios logísticos atribuídos pelo município, todas as condições de higiene e segurança que foram definidas pela DGS, no que respeita aos profissionais de atendimento ao público

20. COMO FAZER SE OS PAIS SE RECUSAREM A DESLOCAR-SE À SEDE JUSTIFICANDO O RECEIO DE CONTÁGIO DO COVID-19?

Sendo uma situação de urgência deve ser comunicada ao MP.

21. PODE A CPCJ DISPENSAR A AUDIÇÃO PRESENCIAL DAS PARTES, AQUANDO DA REVISÃO DE UMA MEDIDA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO?

Não.

A revisão que não possa ficar suspensa por ser urgente deve acontecer utilizando a audiência das partes por meios alternativo ao presencial e assim que findar o Estado de emergência ser agendado atendimento presencial.

22. NOS ACORDOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO EM VIGOR, CUJA REVISÃO DA MEDIDA PODE RESULTAR A SUA CESSAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CONTINUIDADE OU PRORROGAÇÃO, HÁ POSSIBILIDADE DE SER PROTETADA A SUA ASSINATURA POR TEMPO AJUSTADO ÀS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS EM FUNÇÃO DA PRESENTE CRISE EPIDEMIOLÓGICA?

Sim.

Deve ficar suspensa a assinatura de Acordo de Promoção e Proteção por tempo ajustado às medidas de contingência.

23. A GESTÃO DE VAGAS DOS DIFERENTES CENTROS DISTRITAIS DA SEGURANÇA SOCIAL DO PAÍS VAI CONTINUAR A ASSEGURAR A RESPOSTA PARA GERIR O ACOLHIMENTO RESIDENCIAL?

Sim.



**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

- 24. AS DESLOCAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS PARA ACOLHIMENTO, NA SEQUÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE COLOCAÇÃO, REQUEREM ALGUMA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PRÉVIA?**
Não.
Uma vez que estas se encontram previstas no art. 5.º, nº 1 al. e) do Decreto –Lei nº 2-A/2020 de 20 de março. Contudo, recomenda-se a articulação prévia com as forças de segurança.
- 25. HAVENDO LUGAR À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO “ACOLHIMENTO RESIDENCIAL” DEVERÃO AS CRIANÇAS SER SUJEITAS AO PERÍODO DE QUARENTENA ANTES DE CONTACTAR COM AS RESTANTES CRIANÇAS ACOLHIDAS?**
Sim.
Trata-se de uma medida que decorre das recomendações da DGS e que, por princípio, estarão vertidas nos Planos de Contingência da instituição promotora do Acolhimento.
- 26. NA RELAÇÃO ENTRE COMISSÕES PODE MANTER-SE A METODOLOGIA DEFINIDA PARA OS ATOS DE COLABORAÇÃO?**
Sim.
Mas apenas para as situações de emergência/urgência.
- 27. NA RELAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE A COMISSÃO REMETER O PROCESSO DIGITALIZADO EM VEZ DE REMETER O PROCESSO FÍSICO?**
Sim.
Desde que tenha sido esse o canal de articulação previamente concertado com o interlocutor do Ministério Público.
- 28. NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ESTÃO DEFINIDOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS?**
Sim.
São processos urgentes, devendo a CPCJ articular os mesmos com o Interlocutor do MP/ou Interlocutor do NFC da SEIVD (quando haja) e recorrer à articulação com as Autoridades Policiais que se encontrem a acompanhar a situação com vista a avaliar o risco.
- 29. EM CASO DE MEMBRO SUSPEITO DE ESTAR CONTAGIADO E FICANDO OS RESTANTES MEMBROS EM QUARENTENA, COMO ASSEGURAR A PROTEÇÃO?**
Os membros em quarentena mantêm-se em teletrabalho.
Se todos ficarem contaminados ou é solicitada às entidades a sua substituição ou, no limite, terá que o Processo de Promoção e Proteção ser remetido ao Ministério Público por impossibilidade de atuação da CPCJ.
- 30. A CNPDPCJ TEM UMA LINHA DE APOIO OU CONTACTO EXCLUSIVO PARA REFORÇO AO ACOMPANHAMENTO DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA?**
Não.
As linhas de apoio disponíveis no momento são as já conhecidas anteriormente, designadamente as das Equipas Técnicas Regionais e da Equipa Técnica Operativa

